A Vida da "Legio Crucis"

Aos historiadores do Ceará, aquelles que investigam a origem da fundação e consequentemente o desenvolvimento de qualquer logarejo, não deve passar no esquecimento o que foi essa *Legio Crucis*, que, por algum tempo, alvorotou o espirito tolerante de uma certa parte da população do municipio do Ipú, deixando absortos, no mais desabusado fanatismo, «matutos supersticiosos e crendeiros».

Quem quer que se interesse pelo movimento historico de nossas instituições na observação de suas differentes phases, todas cheias de vida, procurando estudar os diversos periodos de transição de qualquer aggremiação, conhecendo a *Legio Crucis*, ha de concluir pertencer ella ao numero daquellas que tiveram sua effervescencia, e que, por motivos alheios á vontade de seus fundadores, foi obrigada a fechar o circulo de sua exploração, restando hoje apenas como documento para a historia de nossos dias, perdurando em justificavel esquecimento no archivo de um cartorio—em reminiscencias—«os episodios mais interessantes de sua vida accidentada».

O que foi essa *Legio Crucis—Irmandade da Cruz*, como era vulgarmente conhecida—sabe-o todo o Ipú, conhece-o todo o habitante da região nortista do Estado... Quaes os seus fins, a sua acção prejudicial, o nullo resultado que a despresivel associação demonstrou nos largos dias de sua duração, ninguem tambem os ignora...

Porque—infeliz inspiração de quem a idéalisou—a *Legio Crucis*, no afan condemnavel de sua congregação, ao envez de cooperar com os esforços reconhecidos de seus propugnadores para que no povoado de sua reunião

se propagasse uma doutrina sã, moralisadora, contribuindo assim para que a civilisação avançasse nos invios sertões, abrindo aos olhos de seus ignorantes sectarios o caminho do Bem, ensinando-lhes a elevar o nome da patria, desenvolvendo as artes, a sciencia, a industria, a agricultura, «os mais bellos e mais vastos campos de batalha onde nos fica muitas vezes o coração a bem da terra que nos foi berço»; ao envez de ensinar a amar a Deus, doutrinando as theorias do Divino Mestre, ao contrario, tudo fazia em beneficio proprio, e, ao que parece, animava os seus irmãos em idéas, á pratica de actos reprovaveis, insufflando-os até a attentarem contra a vida de seus semelhantes, em preparo, talvez, de luctas fratricidas . . .

*
* *

Rememoremos os acontecimentos dessa sociedade afim de que algo fique de sua existencia para a historia, não se perdendo jamais na obscuridade dos tempos.

A *Legio Crucis* foi installada no povoado *Varjota*, do municipio do Ipú, no dia 12 de setembro de 1897, como prolongamento de uma sua co-irmã existente no logar *Riacho dos Guimarães*, do municipio de Sobral.

Seu fim exclusivo—rezavam os estatutos regulamentares—«*era sustentar e defender a egreja de Deus na pessoa do immortal Leão XIII, chefe visivel da Egreja Universal de Nosso Senhor Jesus Christo, sem a qual (sic) não pode haver salvação; e arrecadar collectas e esmolas (!) a favor do Santo Padre—o Papa—nosso rei espiritual a quem Deus constituio na terra para salvação das almas*».

«*Com este fim santo*, dizia ainda o seu regulamento, *podia ella sustentar-se com o suor do rosto e força dos braços de seus associados e defender aquelle a quem Deus deixou como rei e Senhor de todos*»

«*Os obulos arrecadados*—outro paragrapho regulamentar — *seriam remettidos ao Directorio da Legio Crucis, no Joazeiro do Padre Cicero, do qual ella era parte reciproca*».

O regulamento dessa irmandade, lido em sessão de installação, dizia ainda que a *Legio Crucis «era perseguida pelo clero cearense, excepção, porém, de nove eminentes bispos brazileiros e o preclaro arcebispo da Bahia d. Luiz Antonio dos Santos, de saudosa memoria»*.

Assim constituida, repercutiu a sua fama na zona, o seu prestigio cresceu, evoluindo espantosamente, accusando, pouco tempo depois, um numero incontavel de adeptos os mais fervorozos e intransigentes, todos certos dos fins salutares e sagrados de sua constituição, máo grado a desapprovação de determinada parte do povo, de espirito mais culto e, por indole, indifferente ás idéas erroneas do fanatismo desabusado que então predominava naquellas paragens, felizmente, em tempo, jugulado pelo poderio da moralidade da lei e do direito.

A vida, porém, da *Legio Crucis*, no povoado *Varjota*, era um facto. Seu desenvolvimento constituio durante dois annos a nota desse inculto villarejo e continuaria a perdurar si um acontecimento notavel não viesse perturbar a sua acção, fazendo-a desapparecer para sempre.

* * *

Delineemos o caso.

Dois annos após a formação desse nucleo pernicioso, tendo como responsaveis pessoas «menos favorecidas de cultura intellectual, por isso mesmo menos culpadas da anarchia mental que lavra na sociedade brazileira», chegou ao conhecimento das autoridades do termo do Ipú que o chefe da já celebrisada associação armava pessoas —naturalmente os seus congregados—com o fim de assassinar o Coronel Antonio Nogueira Borges, e em seguida incendiar-lhe a casa de residencia, pelo simples facto de aconselhar aquelle digno senhor a algumas pessoas a abandonarem a falsa irmandade constituida pela *Legio Crucis*.

As providencias das autoridades superiores do termo não se fizeram demorar e por intermedio do seu orgão—

autoridade policial do districto da *Varjota*—instaurou-se o respectivo inquerito afim de apurar a procedencia da queixa.

Já era tempo de «restaurar o imperio da lei nos invios sertões em que assentara a sua tenda o fanatismo selvagem», e, após pesquizas rigorosas, chegou-se á veracidade da denuncia.

Foi instaurado o processo e este concorreu para que se chegasse á evidencia real dos factos até então desenrolados no humilde e esquecido logarejo do Ipú, obscura tapéra, mas que, sem duvida, em futuro, talvez não mui remoto, revivescesse, fazendo convergir para o seu nucleo milhares de forasteiros attrahidos pela superioridade do perigoso grupo que alli operava, alardeando os fins sagrados de sua congregação. e quem sabe? fazendo ainda surgir amanhã aqui, alli e em qualquer povoado, o seu evangelisador, um simile talvez do *Bom Jesus Conselheiro*, surgido na Bahia «o anachoreta sombrio, cabellos crescidos até os hombros, barba inculta e longa, face escaveirada, illuminada por olhar fulgurante; monstruoso, dentro do habito azul de brim americano; abordoado ao classico bastão, em que se apoia o passo tardo dos peregrinos...»

A historia está cheia de exemplos eguaes a este.

Felizmente, ainda em tempo, triumphou a causa da moral e da bôa razão dos factos, pondo-se um paradeiro ás scenas desenroladas no pouco lembrado recanto ipuense, e que, de futuro, viriam acarretar vexames maiores com o desdobrar de consequencias, que poderiàm até ser funestas.

O processo instaurado contra os associados da *Legio Crucis*, do Ipú, fel-a tombar para sempre.

***

«O grande merito do historiographo está em ferir a alma dos papeis e dos personagens que esteriotypa».

Vejamos, pois, a denuncia do ministerio publico, em cujo teor melhor fica comprovada a existencia do nu-

cleo de nossas investigações e o papel desempenhado pelos seus proselytos.

«Illustrissimo Senhor 2.º supplente do Juiz Substituto em exercicio. O Promotor de Justiça da comarca, usando das attribuições que lhe são conferidas pela lei, vem perante V. S.ª denunciar a Antonio Clarindo Campello Veado e Antonio Martins Brandão, residentes no logar *Angelim*, deste termo, pelo facto que passa a expor.

E' geralmente sabido que o denunciado Antonio Veado dizendo-se encarregado pelo Padre Cicero do Joazeiro, fundou no logar *Varjota*, deste termo, uma falsa irmandade a que denomina:—*Legio Crucis*, sendo vulgarmente conhecida por *Irmandade da Cruz*, e da qual constituio-se thezoureiro.

Illudindo a bôa fé da população ignara por meio de artificios, tem Veado feito acreditar ser elle *um enviado de Christo*, e nesta qualidade tem feito sermões induzindo o povo a seguil-o em seus desvios.

Tendo chegado ao conhecimento da autoridade policial de *Varjota* que os denunciados estavam armando algumas pessoas, pertencentes á referida irmandade, com o fim de assassinar o coronel Antonio Nogueira Borges e em seguida incendiar-lhe a casa, por aconselhar elle a algumas pessoas a abandonarem a falsa *Irmandade da Cruz*, tratou a mesma autoridade de effectuar a prisão de Veado e Brandão, no louvavel intuito de manter a ordem e garantir a vida e propriedade do cidadão, como tudo se vê do inquerito junto.

Por occasião da prisão de Antonio Veado foram encontrados em seu poder diversos livros e mais papeis concernentes á *Irmandade da Cruz*—documentos estes que provam exhuberantemente que Veado, fingindo ter ordens do Papa, tem recebido dinheiro do povo em somma bastante avultada.

Junto esses documentos á denuncia em numero de 14, os quaes vão por mim numerados a rubricados

O documento n.º 1 é um livro de recibos impressos, assignado pelo denunciado Antonio Veado na qualidade de thezoureiro da falsa Irmandade.

O documento n.° 2 consta de um livro com 52 folhas e que servia para lançamento das quantias apuradas durante cada sessão.

Por este documento vê-se que esta associação, denominada *Legio Crucis*, tem continuado a funccionar e a receber dinheiro da população ignorante que, acreditando nos embustes pregados por Veado, tem se deixado explorar de um modo tão ridiculo quão vergonhoso!...

O documento n.° 3 é um livro no qual vê-se na segunda folha uma cruz feita com tinta vermelha, e escriptas com tinta da mesma côr as seguintes palavras: *In hoc signo vinces*—Este livro, que contem 79 folhas, das quaes muitas em branco, servia para nelle serem inscriptos os associados.

O documento n.° 4 consta de um caderno com 11 folhas, no qual se lê diversas cartas de prophetas, assim como listas de associados nas differentes freguezias.

O documento n.° 5 é um quarto de papel impresso, datado do Joazeiro do Crato em 1 de janeiro de 1898, no qual estão escriptos a mão os nomes de diversos contribuintes.

O documento n.° 6 é tambem um quarto de papel contendo nomes de contribuintes.

O documento n.° 7 é um modelo das actas dos trabalhos dos falso Apostolado da Oração do S. Coração de Jesus, no Angelim.

O documento n.° 8 é tambem um modelo de actas.

O documento n.° 9 é tambem um quarto de papel contendo os nomes de alguns contribuintes.

O documento n.° 10 é um diploma impresso para ser conferido aos socios da irmandade por um director residente no Joazeiro e que, pela leitura da escripta dos livros, verifica-se ser o Padre Cicero.

O documento n.° 11 é um livro com 96 folhas, contendo 15 actas de sessões da associação *Legio Crucis*. Este documento é muitissimo importante, pois por elle se verifica quaes os meios indecorosos, os ardis de que usavam Veado e seus sectarios para se apoderar do dinheiro alheio.

Os documentos n.os 12 e 13 são dois livros escriptos somente nas duas primeiras folhas de cada um. Estes livros são referentes ao Apostolado do S. Coração de Jesus—sociedade fundada a mandado de Veado por suas proprias manas, no intuito de attrahir cada vez mais a attenção dos credulos, para mais facilmente lhes extorquir o dinheiro.

Finalmente o documente n.º 14 consta de 81 exemplares de um diploma impresso, que a falsa sociedade do Apostolado costumava distribuir aos seus membros.

Está, pois, provado plenamente em face das provas contidas nos documentos juntos que o denunciado Antonio Clarindo Campello Veado lançando mão de todos estes artificios conseguio surprehender a bôa fé da população ignorante, auferindo, desta, quantia superior a dois contos de reis, como se vê na nojenta escripturação feita nos diversos livros apprehendidos em seu poder.

Acha-se egualmente provado, no inquerito junto, feito a requerimento desta Promotoria, que o denunciado Antonio Martins Brandão faz parte da *Irmandade da Cruz*, á qual presta todo o auxilio, concorrendo assim para a pratica de um crime e tornando-se, por consequencia, cumplice de Antonio Veado, em face do § 1.º do art. 21 do Codigo Penal.

E como os denunciados, com semelhante procedimento, tenham commettido o crime de estellionato capitulado no nº 5 do art. 338 do referido Codigo Penal, e devão, por isso, ser punidos, o Promotor vem dar a presente denuncia, offerecendo para testemunhas as pessoas abaixo arroladas.

O Promotor de Justiça pede a V. S.ª que, autoada, se tome a presente denuncia, procedendo-se aos demais termos necessarios á formação da culpa. E. R. M.—Ipú, 3 de junho de 1899.—O Promotor de Justiça Antonio Carvalho.—Rol de testemunhas:—Avelino Ferreira de Souza, João Severiano de Aguiar, Ignacio Pedro de Souza, Vicente Ferreira da Costa e Raymundo Felix de Assumpção».

Foi recebida a denuncia e iniciado o summario da culpa dos denunciados. O processo seguio os seus tramites legaes, tendo os réos constituido advogado.

A accusação, porém, era segura, de nada lhes valendo os recursos interpostos no decorrer do processado. Todos os remedios que as nossas leis criminaes admittem, como defeza, foram apresentados pelos réos, mas nenhum teve o valor que a rabulice lhes queria emprestar, procurando desviar a marcha normal do feito.

Somente o jury, na sua prejudicial e erronea soberania, reconheceu a *innocencia* dos culpados, absolvendo-os. Mas, já era tarde: a vida da *Legio Crucis* havia soffrido um forte abalo com a queixa intentada e tomada em consideração pelas autoridades judiciarias do Ipú.

Os seus sectarios reconheceram, ainda em tempo, a sua nulla importancia, despresando-a, e hoje—apenas em reminiscencias e no poeirento archivo de um cartorio—existem as provas da existencia dessa sociedade: algumas centenas de paginas alinhavadas em fórma de autos e mais a escripturação apprehendida dessa irmandade.

E' o que existe e foi legado á historia de nossos dias...

Eusebio de Souza.

Ipú—Março—914.